

LEI Nº 3.144 de 13 de novembro de 2018.

Autor: Vereador – Wamberto Picolli - DEM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR
PIPÓDROMOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instalar pipódromos no município da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Art. 2º – A instalação de pipódromos tem como objetivos:

I – oferecer ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipa;

II – proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

Art. 3º – Os pipódromos devem ser criados em locais da cidade que possibilitem, com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

I – campos de futebol;

II – espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo de intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal promoverá anualmente, por meio da secretaria competente, eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapu do Tietê, 13 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração